

COMISSÃO ELEITORAL DO CMH – PORTARIA Nº 235/2015-SEHAB.G
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SECMH
COMISSÃO ELEITORAL PORTARIA Nº235/2015 SEHAB-G

EDITAL Nº01/2016 - CMH - CHAMAMENTO PARA AS VACÂNCIAS DE SEGMENTOS DA
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - 6ª GESTÃO

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 235/2015 SEHAB.G, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 10/11/2015,
CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de Habitação no desenvolvimento das políticas municipais para o segmento da habitação e sua implementação de forma democrática,
CONSIDERANDO que no processo de cadastramento e homologação das entidades e representantes do segmento da Sociedade Civil nos termos do Edital Nº02/2015 não foram preenchidas a totalidade de vagas reservadas àquele segmento que renovarão o colegiado do Conselho Municipal de Habitação para a sua 6ª Gestão, Faz saber que, de acordo com as disposições deste edital, estarão abertas as inscrições para cadastramento dos seguintes representantes de segmentos da sociedade civil interessados no preenchimento das vacâncias para as candidaturas à composição do Conselho Municipal de Habitação, instituído pela Lei 13.425/02, e de acordo com os termos da Lei Municipal nº15.946/13 e respectivo Decreto Nº 56.021/15 :

- a) 1 (uma) vaga para representante de universidade ligada à área habitacional - habitacional (artigo 5º item XVI da Lei 13.425/02)
- b) 1 (uma) vaga para representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil (artigo 5º item XVIII da Lei 13.425/02)
- c) 2 (duas) vagas para representantes de centrais sindicais (artigo 5º item XXI da Lei 13.425/02).
- d) 1 (uma) vaga para representante de conselho de categoria profissional da área habitacional (artigo 5º item XXIII da Lei 13.425/02).
- e) 1 (uma) vaga para representante de entidades de profissionais da área habitacional (artigo 5º item XVII da Lei 13.425/02).
- f) 2 (duas) vagas para representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional (artigo 5º item XX da Lei 13.425/02).
- g) 1 (uma) vaga para representante de conselho de categoria profissional do direito - (artigo 5º item XXIV da Lei 13.425/02)

I- CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES EM VACÂNCIA DA SOCIEDADE CIVIL

1 - As inscrições dos representantes de segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos XVI , XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXIV do artigo 5º da Lei Municipal 13.425/02 que se encontram em vacância, e que são objeto do chamamento feito através do presente Edital, se realizará de acordo com a Lei nº15.946/13, regulamentada pelo Decreto Nº 56.021/15, que

dispõe no artigo 1º que "o controle social na cidade de São Paulo deverá contar em seus conselhos, inclusive nos conselhos gestores, com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e respeitando-se os critérios gerais definidos nos itens 2 e 4, além dos critérios específicos para cada segmento definidos no item 3 deste Edital.

II- DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO

2 - Definem-se como critérios gerais necessários para inscrição e cadastramento dos representantes nas vacâncias de segmentos da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Habitação para a composição da 6ª Gestão, a apresentação de cópia simples dos documentos indicados nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 e suas respectivas alíneas, a saber:

2.1). Requerimento conforme modelo (Anexo I) indicando os candidatos a vaga de titular e suplente, em duas vias, firmado pelo representante legal da entidade, desde que este não seja o próprio candidato. Caso o candidato à vaga de titular ou de suplente for o representante legal da entidade, a indicação do mesmo no requerimento deverá ser feita por pessoa diferente, adotando-se o que estabelece o item 4 deste Edital;

2.1.1) Ao indicar os (as) candidatos (as) à vaga de titular e suplente, a entidade deverá atentar para o que dispõe a Lei nº 15.946 de 03/12/2013, e ao Decreto Municipal nº 56.021 de 31/03/2015, que determinam a garantia de no mínimo 50 % de mulheres como representantes titulares na composição de cada segmento dos Conselhos Municipais; a). Não sendo alcançado o mínimo de 50% de indicação de mulheres em relação ao número total de assentos, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para indicação será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias para que as autoridades, segmentos ou entidades possam compor-se nesse sentido. b) Após a reabertura do prazo para inscrição, não sendo alcançado o mínimo de 50% de candidatura de mulheres, o processo eleitoral deverá seguir regularmente, revertendo-se as vagas remanescentes para o outro gênero, observada a ordem de classificação.

2.1.2) No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, e esta seja ocupada por um titular homem, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho. a) Se o representante titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

2.1.3) No caso de assentos destinados a segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior, considerando-se a indicação de titular e suplente separadamente.

2.2). Documentação da entidade: a) Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando mais de 01(um) ano de existência.; b) Ata da última eleição da Diretoria realizada, devidamente registrada; c) Comprovação de que a entidade é ligada à habitação, mediante apresentação de relatório de atividades dos últimos 12 meses, constando os objetivos da entidade, atividades desenvolvidas e respectivos comprovantes, quando houver, com o

mínimo de 2 (duas) laudas, assinado pelo representante legal, que responderá civil e criminalmente por suas declarações; d) Certidão de regularidade do CNPJ, comprovando sede no Município de São Paulo, que pode ser obtido no site: [www. receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) .

2.3). Documentos dos candidatos (titular e suplente): a) RG, comprovando idade mínima de 18 anos; b) Certidão atualizada do CPF, que pode ser obtida no site www.receita.fazenda.gov.br; c) Certidão de quitação junto ao Tribunal Regional Eleitoral (www.tre-sp.gov.br); d) Certidão de antecedentes criminais (www.ssp.sp.gov.br) ; e) Comprovante de residência no Município de São Paulo, ou declaração da entidade de atuação de seu candidato no Município de São Paulo na área habitacional; f) A vinculação dos candidatos titulares e suplentes com sua entidade deverá ser de pelo menos 01 (um) ano até a data de publicação deste edital; g) Auto declaração de gênero com indicação do nome social do(a) candidato(a), quando for o caso, conforme modelo (Anexo II do Edital). 3 - Definem-se como critérios específicos necessários para inscrição e cadastramento de segmentos da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Habitação para a composição da 6ª Gestão, a apresentação de cópia simples dos documentos indicados nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 conforme cada segmento específico, a saber:

3.1) Representantes de universidades ligadas à área habitacional Por representantes de universidades ligadas à área habitacional entende-se representantes indicados por universidade que possuir comprovadamente ensino, pesquisa e extensão na área habitacional com cursos de graduação em arquitetura, engenharia civil, geografia e serviço social e/ou cursos de pós-graduação nas disciplinas anteriormente citadas e nas seguintes áreas de conhecimento: habitação, política habitacional, política urbana, sociologia urbana, serviço social ligado à habitação, saúde pública e direito urbanístico e/ou programas de extensão universitária realizados através de laboratórios, núcleos e/ou centros de pesquisas existentes há mais de um ano e que desenvolvam atividades relativas às áreas e temas supracitados. O representante deverá ser pesquisador ou professor com comprovada experiência nas áreas e temas supracitados;

3.1.1) Documentação específica exigida para a entidade: a) Apresentação de grade curricular da Graduação e da Pós-Graduação do ano de 2015 que comprove o pleno funcionamento em campus instalado no Município de São Paulo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação nas disciplinas e áreas de conhecimento supracitadas; b) Declaração do reitor, diretor de faculdade ou coordenador de curso apresentando os programas de extensão universitária existentes bem como a existência de laboratórios e núcleos de pesquisa voltados a esse fim.

3.1.2) Documentação específica exigida para os candidatos titular e suplente: a) Curriculum vitae.

3.1.3) Habilitados para votar neste segmento: a) Alunos, professores e funcionários das faculdades inscritas no processo eleitoral, desde que comprove vínculo com a instituição, mediante apresentação de documento de identificação funcional ou estudantil que identifique o vínculo com a instituição.

3.2) Representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil Por representantes de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil entende-se representantes indicados por entidades sindicais, situados ou com representação no Município de São Paulo, que congreguem, por categoria de classe profissional, profissionais trabalhadores e operários da indústria da construção civil.

3.2.1) Habilitados para votar neste segmento: a) Cidadão que apresentar documento de filiação nas entidades sindicais inseridas no processo eleitoral deste segmento.

3.3) Representantes de centrais sindicais Por representantes de centrais sindicais entende-se representantes indicados por central sindical que tenha representação no Município de São Paulo.

3.3.1) Habilitados para votar neste segmento: a) Cidadão que apresentar documento que comprove sua vinculação com centrais sindicais inseridas no processo eleitoral deste segmento.

3.4) Representante de conselho de categoria profissional da área habitacional Por representante de conselho de categoria profissional da área habitacional entende-se representante indicado por conselho legalmente instituído que é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e do serviço social.

3.4.1) Habilitados para votar neste segmento: a) Cidadão que apresentar carteira de conselho inscrito no processo eleitoral.

3.5) Representantes de entidades de profissionais da área habitacional Por representantes de entidades de profissionais da área habitacional entende-se representante indicado por entidades sindicais, institutos e associações, situados no Município de São Paulo ou com representação regional em São Paulo, que congreguem por categoria de classe profissional profissionais de arquitetura, engenharia e geografia.

3.5.1) Documentação exigida para o candidato: a) Apresentação, pelo candidato, de cópia de identificação profissional, há pelo menos 01 (um) ano;

3.5.2) Habilitados para votar neste segmento: a) Cidadão que apresentar documento de comprovação de filiação a entidades inseridas no processo eleitoral deste segmento.

3.6) Representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional Por entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional entende-se pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham como um de seus objetivos sociais demarcados em estatuto ou reunião de diretoria, a prestação de assessoria técnica à população, entidades e grupos comunitários, em questões relativas à habitação de interesse social, no sentido de promover a integração social, ambiental e urbanística da população de baixa renda e que comprove a atuação no Município de São Paulo.

3.6.1) Documentação exigida para a entidade: a) Documentos que comprovem atuação das entidades inscritas no processo eleitoral deste segmento, no município de São Paulo. b) Atestado de serviços prestados das entidades inscritas no processo eleitoral deste segmento, emitido por entidades, associações, comunidades beneficiadas ou pelo poder público.

3.6.2) Documentação exigida para os candidatos titular e suplente: a) Curriculum vitae.

3.6.3) Habilitados para votar neste segmento: a) Cidadão que apresente carta de assessoria técnica inscrita no processo eleitoral que comprove sua atuação/filiação na entidade, habilitando-o para votar, ou apresentação de documento de identificação funcional que identifique o vínculo com a assessoria técnica.

3.7) Representante de conselho de categoria profissional do direito Por representante de conselho de categoria profissional do direito entende-se conselho legalmente instituído que é a instância superior da fiscalização do exercício profissional do direito.

3.7.1) Habilitados para votar neste segmento: a) Cidadão que apresentar respectiva carteira do conselho.

4 - Caso a indicação dos(as) candidatos(as) titular e suplente seja feita por pessoa diferente do representante legal da entidade deverá ser apresentada a Ata da última reunião de Diretoria, ou procuração com poderes para atuar em nome do representante legal, esclarecendo que no caso de procuração por instrumento particular deverá ser reconhecida firma da assinatura;

5 - Os documentos relacionados nos itens 2, 3, e 4 deste Edital deverão ser entregues, especificando o candidato(a) titular e o candidato(a) suplente, em envelope pardo, opaco e lacrado, impedindo a identificação do seu conteúdo. Cada entidade só poderá indicar um representante, com o respectivo suplente, devendo o suplente apresentar a mesma documentação exigida para o representante titular. III- DISPOSIÇÕES GERAIS

6 – São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral;

7 – São inelegíveis os membros já eleitos para o Conselho Municipal de Habitação tanto titular como suplente nos 2 (dois) últimos mandatos consecutivos .

8 - A entrega dos envelopes ocorrerá mediante a apresentação dos documentos listados nos itens 2,3 e 4 do presente Edital, no período de 17 de Fevereiro de 2016 a 02 de Março de 2016, das 9 horas às 17 horas nas dependências da Comissão Permanente de Licitação - COPEL da COHAB-SP, à Rua São Bento, 405, 24º andar – Sala 243-A em envelope pardo, opaco e lacrado endereçado com o seguinte cabeçalho : "EDITAL Nº01/2016 - CMH - CHAMAMENTO PARA AS VACÂNCIAS DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- 6ª GESTÃO " Os envelopes serão protocolados, constando data e horário da entrega, e o responsável pela entrega receberá uma via do protocolo.

9 - A documentação entregue será analisada e rubricada pela Comissão Eleitoral, responsável pela habilitação das entidades e seus (suas) respectivos (as) candidatos (as) inscritos (as), e ficará arquivada junto a processo administrativo a ser aberto pela Secretaria Executiva do CMH.

9.1) A Comissão poderá autorizar, no prazo de cinco dias úteis, a complementação da documentação apresentada;

9.2) O resultado do processo de habilitação será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10 - Caso o número de candidatos habilitados no processo eleitoral seja igual ao número de representantes para o segmento em questão determinado pela mencionada lei, os mesmos serão homologados sem necessidade de eleição.

11 - As entidades que não cumprirem as normas estabelecidas no presente edital não poderão ter seus representantes, e respectivas candidaturas, homologados a participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Habitação.

12 - O resultado do processo de homologação será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13 - Em caso de não concordância com os resultados apresentados pela Comissão Eleitoral nas etapas de habilitação e de homologação, as entidades que se inscreverem ao cadastramento de seus representantes terão o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso. Da mesma forma a Comissão Eleitoral terá prazo idêntico para analisar o recurso e publicar sua decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia útil seguinte ao vencimento desse prazo;

14 - A decisão final da Comissão Eleitoral com a lista definitiva dos homologados será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por ordem alfabética;

15 - No ato da posse, os representantes indicados pelas entidades a participar do Conselho Municipal de Habitação deverão apresentar declaração de que não sofreram condenação decorrente de ato ilícito, em decisão transitada em julgado, nos termos da legislação federal, Lei Complementar N°135 de 2010;

16 - As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos referentes a esse edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n° 235/2015-SEHAB.G, através de protocolo no endereço Rua São Bento 405 11° andar, junto à Secretaria Executiva do Conselho, ou por e-mail secmh@prefeitura.sp.gov.br;

17 - Integra o presente Edital o ANEXO I – Modelo - Requerimento de indicação de representantes da entidade na composição do Conselho Municipal de Habitação, conforme previsto no subitem 2.1 deste Edital n°01/2016, e o ANEXO II - Modelo- Auto-declaração de

gênero, quando for o caso, com a indicação do nome social conforme previsto na alínea g do subitem 2.3 deste Edital nº01/2016.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2016

COMISSÃO ELEITORAL DO CMH - PORTARIA Nº235/2015- SEHAB-G

**EDITAL Nº01/2016- CMH - CHAMAMENTO PARA AS VACÂNCIAS DE SEGMENTOS DA
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- 6ª GESTÃO**

ANEXO I

**MODELO DE REQUERIMENTO A SER UTILIZADO PELAS ENTIDADES INTERESSADAS NA
INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO GESTÃO 2016/2018**

São Paulo, (data). À Prefeitura Municipal de São Paulo A/C Comissão Eleitoral da Portaria Nº235SEHAB.G/2015 Ilmo(s). (as). Sr(as). , (Nome da entidade), com sede nesta capital, na Rua _____ nº _____, CEP _____, CNPJ/ MF nº _____, neste ato representado (a) por seu (cargo do representante legal), (nome)???, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____ (órgão emissor), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta capital na Rua _____ nº _____, CEP _____ pela presente, vem requerer a inscrição no processo eleitoral da 5ª Gestão do Conselho Municipal de Habitação, na qualidade de representante da Sociedade Civil, pelo segmento (indicar o nome do segmento que está se candidatando), nos termos do Edital Nº01/2016 –Comissão Eleitoral do CMH, com as seguintes indicações: Candidato Titular: Maria ??? (nome completo), nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº ?? SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ??, residente e domiciliado nesta capital na Rua ???, nº ??, – Centro – CEP: ?? – São Paulo. Candidato Suplente: Maria ??? (nome completo), nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº ?? SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ??, residente e domiciliado nesta capital na Rua ???, nº ??, – Bairro – CEP: ?? – São Paulo. Termos em que pede deferimento, _____ (Assinatura do Representante Legal da Entidade) _____ Nome completo do Representante Legal da Entidade (Observações: * Caso a indicação do candidato titular e suplente seja feita por pessoa diferente do representante legal da entidade, juntar cópia da ata da última eleição e posse de diretoria, ou procuração que comprovem poderes para atuar em nome do representante legal. A procuração por instrumento particular deverá ser com firma reconhecida, conforme previsto no item 4 do Capítulo II do Edital e, * Juntar cópia dos documentos relacionados nos itens 2 e 3 e seus subitens do Edital Nº01/2016

**ANEXO II DO EDITAL Nº01/2016 AUTO-DECLARAÇÃO DE GÊNERO, QUANDO FOR O CASO,
COM A INDICAÇÃO DO NOME SOCIAL CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA G DO SUBITEM 2.3
DO EDITAL Nº01/2016**

São Paulo, (data). À Prefeitura Municipal de São Paulo A/C Comissão Eleitoral da Portaria
Nº235/2015-SEHAB.G Ilmos.(as) Sr (as)., N o m e d e R e g i s t r o (n o R G) :

_____ Portador do RG nº:_____

_____ Gênero (assinalar uma das opções) a)() Masculino, b) () Feminino c) () Outro:

_____ (indicar qual?) Nome Social: _____ Eu,

_____, portador do RG
nº _____ declaro para os devidos fins previstos na alínea g do subitem 2.3 do

Edital nº01/2016 da Portaria nº235/15 SEHAB.G que sou do gênero _____

com Nome Social _____.

Assinatura Social do(a) Auto Declarado (a)